



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 001/25

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o Município de Paraíso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café n.º 649, Centro, Paraíso-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Osvalte José Bovoni Sgobi, doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, a entidade da sociedade civil APROAPA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.769.023/0001-44, com sede na Fazenda Água Parada, Córrego do Papagaio, Vicinal Farid Felício Casseb, KM 01, Paraíso-SP, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Adriana Rodrigues, doravante designada ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme o anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize o acolhimento dos animais de rua da cidade de Paraíso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- O Município pagará para a ENTIDADE, o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), de forma parcelada, para custear, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, a finalidade pretendida nesta parceria;

II- Supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;

III- Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I- Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este termo;

II- Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III- Prestar contas ao MUNICÍPIO em até 90 (noventa) dias após o término da atual parceria.

Parágrafo único. A falta da prestação de contas ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por:

I- Infração às regras da Lei 13.019, de 2.014;

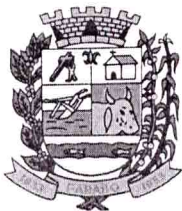
II- Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;

III- Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;

IV- Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;

Rua do Café n.º. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510

CNPJ n.º. 45.127.248/0001-56



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

V- Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, e qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2º. É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

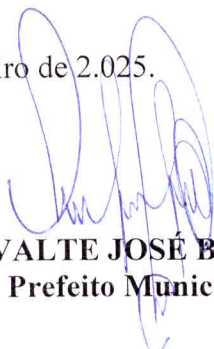
Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista-SP para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso-SP, 10 de fevereiro de 2.025.


OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal


ADRIANA RODRIGUES
Representante legal APROAPA

Testemunhas:


.....
Nome: Rosamaria de Aguiar Bulgarelli
RG: 19.361.303-7


.....
Nome: Rodolfo Marloni Guarisa
RG: 26.823.898-4

